



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus São João Evangelista  
 Direção Geral  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Coordenação de Contratos  
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020/SJR QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO  
 EVANGELISTA E A EMPRESA FÁCIL SISTEMAS DE SERVIÇOS  
 LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **FÁCIL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.566.074/0001-06**, estabelecida à Rua Doutor Odilon Behrens, nº 310, Bairro Centro, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Neymar Pereira Messias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.352.595, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 053.482.436-63, residente e domiciliado à Rua Abílio Gama Cerqueira Pereira, nº 80, Bairro Guarani, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 011/2020, processada sob o nº 23214.000575/2020-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em informática, visando à aquisição de licença para uso de software aplicativo fiscal com fornecimento de suporte técnico contendo os módulos: Sistema de Gestão ERP, PAF-ECF ou NFC e SPED Fiscal. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1.1. Todos os softwares, deverão ser integrados para gerar as obrigações acessórias com DAPI, Sintegra, SPED Fiscal, DAMEF/VAF etc., durante a vigência do contrato.

1.1.2. Os softwares deverão ser atualizados de acordo com as legislações vigentes como RICMSMG e CONFAZ durante o tempo da vigência do contrato.

1.2. A contratação dos serviços será para atender às demandas de controle das vendas de produtos excedentes do Posto de Vendas do *Campus* São João Evangelista, com emissão de cupom fiscal, bem como atender exigências da Secretaria Estadual da Fazenda/MG que obriga o uso de Equipamento de Emissor de Cupom Fiscal.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 011/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Sistema de Gestão ERP	Sistema de Gestão e Controle de Produção - Sistema incluindo cadastro de produtos, fornecedores e clientes, controle de estoque físico (quantidade) e financeiro (custos), controles financeiros, incluindo o fluxo de caixa e os demonstrativos de resultados. Registro e gerenciamento de produção.	R\$ 698,00	R\$ 8.376,00
	PAF - Programa de Aplicativo Fiscal ECF - Emissor de Cupom Fiscal	ERP licença de uso PAF-ECF licença do software homologado PAF-ECF, sistema compatível com as melhores impressoras fiscais e cheques, balanças, leitores, gavetas e teclados reduzidos existentes no mercado.		
	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital	SPED - Licença de uso para o módulo SPED fiscal, a escrituração fiscal digital e SPED PIS/COFINS, utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, através de Termo Aditivo, apenas nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666 de 1993 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

2.2. Não será possível a prorrogação do contrato caso seja solicitado reajuste de valores pela CONTRATADA, e o valor previsto ultrapassar o limite máximo disponível para contratação por processo de dispensa no IFMG/SJE, para o objeto deste Termo de Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.376,00 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800107

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8250.026409

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339040-07

PI: LFUNCPO1SJN

## 5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O IFMG – *Campus* São João Evangelista efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, conforme descrição da nota de empenho.

5.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG – *Campus* São João Evangelista reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

5.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista

5.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 5.2:

I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Demais condições encontram-se definidos na Dispensa de Licitação 011/2020 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado Contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).
- 6.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA– DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 8.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Neymar Pereira Messias, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.352.595, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 053.482.436-63.

## 9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Manter-se regular com o Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal - SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/95, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17 de maio de 2001; Atualizar o sistema conforme RESOLUÇÃO Nº 5.234, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria de fazenda de Minas Gerais.
- II. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme proposta apresentada ao Contratante pela Contratada, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, observando as especificações dos serviços descritos, acatando, também, as solicitações da Diretoria Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, cumprindo fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do IFMG – *Campus* São João Evangelista.
- X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XI. Manter completa confidencialidade e sigilo absoluto, sob as penas da lei, sobre quaisquer dados obtidos em razão do presente contrato, salvo com expressa autorização por escrito da Administração do IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG – *Campus* São João Evangelista, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de

2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XV. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo, em igual prazo, às reclamações e/ou solicitações apresentadas.

XVI. Oferecer software Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) homologado segundo a nova legislação Fiscal Brasileira de agosto de 2010, e re-homologado em dezembro de 2012 e mantê-lo atualizado sempre que necessário sem nenhum custo adicional ao Contratante.

XVII. Oferecer suporte técnico na modalidade presencial, acesso remoto e telefônico, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17 horas, segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

XVIII. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando do suporte técnico ocorrer por meio da modalidade presencial.

XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG – *Campus* São João Evangelista;

XXI. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

XXII - A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

9.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho.

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho.

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas.

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços por meio de fiscal devidamente designado.

VI. Verificar, através da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG - *Campus* São João Evangelista ou do Fiscal do Contrato, a conformidade dos serviços prestados de acordo com a proposta apresentada.

VII. Impugnar, através da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG - *Campus* São João Evangelista ou do Fiscal do Contrato, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições previstas.

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços descritos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços descritos, à Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG - *Campus* São João Evangelista é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à não possuindo esta direito a qualquer indenização, podendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

X. Disponibilizar o meio adequado para utilização do SISTEMA, tais como: funcionário capacitado com conhecimentos básicos em informática, hardware adequado, rede, Internet, sistema operacional livre de vírus.

XI. Realizar cópias de segurança periódicas do SISTEMA.

XII. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso.

XIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, após conferir se os serviços prestados Correspondem às especificações descritas nas propostas.

XIV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

XV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das condições pactuadas.

XVI. Comunicar, à CONTRATADA a, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

11.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG – Campus São João Evangelista.

11.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.6. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

11.7. As multas impostas pelo IFMG – Campus São João Evangelista deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

11.8. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.9. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG – Campus São João Evangelista e/ou terceiros.

11.10. CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

11.11. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 03 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 05/08/2020, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neymar Pereira Messias, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa Souto, Testemunha**, em 11/08/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira, Testemunha**, em 11/08/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0569923** e o código CRC **99D1EFFC**.